



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## PROJETO DE LEI nº 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 10/02/25

Protocolo n.º 019 / 2025

Horário 13:59 Responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES  
Assistente Legislativa

“INSTITUI A ‘SEMANA DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA’  
PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **ROGÉRIO PEREIRA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana de Avaliação Oftalmológica” para todos os alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase nas séries de ensino fundamental, no âmbito do Município de Icém.

**§ 1º.** A “Semana de Avaliação Oftalmológica”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do ano letivo, integrará o Calendário Oficial do Município de Icém como data comemorativa e poderá consistir na realização de exames para avaliação oftalmológica dos alunos das escolas públicas, encaminhando, quando necessário, para tratamento médico adequado.

**§ 2º.** Para a execução das atividades e avaliações, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, bem como, firmar parcerias entidades públicas e privadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

---

**Art. 2º.** Os alunos nos quais foram detectados problemas oftalmológicos ou quaisquer doenças relacionadas à visão deverão ser encaminhados para o tratamento adequado, mediante prescrição médica, podendo os exames necessários serem agendados pela direção da escola em que estiverem matriculados, em conjunto com a Diretoria da Saúde, mediante programação de turmas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 10 de fevereiro de 2025.

  
**ROGÉRIO PEREIRA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: [camaraicem@hotmail.com](mailto:camaraicem@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES da Câmara Municipal de Icém: temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei tem como objetivo *INSTITUIR A “SEMANA DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA” PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

É cada vez maior o número de alunos que sofrem de problemas oftalmológicos, num procedimento que a médio e longo prazo poderão resultar em diversas patologias na visão, o que afeta, inclusive, o aprendizado, desenvolvimento psicossocial da criança e rendimento escolar.

O projeto prevê que na data comemorativa instituída poderá haver uma avaliação em que os alunos se submeterão a exame, no início do ano letivo, a fim de identificar e diagnosticar problemas de visão, buscando, assim, diminuir a estimativa de que pelo menos 20% das crianças apresentam alguma perturbação ocular e a maioria nunca passou por exame oftalmológico, conforme dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

As causas mais comuns de acuidade visual reduzida em escolas são os erros de refração, quais sejam, hipermetropia, astigmatismo, miopia e estrabismo que são problemas de relativamente fácil solução.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos excelentíssimos Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação e discussão, seja, ao final, aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Icém, 10 de fevereiro de 2025.

  
ROGÉRIO PEREIRA

Vereador